



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação do 3º e o 4º
Ofícios de Protestos de Títulos da
Comarca de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criados o 3º e o 4º Ofícios de Protestos de Títulos da Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Sua instalação dar-se-á por provimento dos cargos, mediante concurso público de provas e títulos, na conformidade do disposto na Lei Estadual nº 677, de 27 de novembro de 1996. X

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 122/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do 3º e o 4º Ofícios de Protestos de Títulos da Comarca de Porto Velho".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.